

DECRETO N.º 17.692, DE 14 DE SETEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Departamento Hidroviário da Secretaria dos Transportes, a fim de permitir-lhe o prosseguimento de obras necessárias à travessia Santos - Guarujá

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria dos Transportes um crédito suplementar de Cr\$ 66.000.000 (sessenta e seis milhões de cruzeiros), que obedecerá, nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa		
16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
16.02 — Departamento Hidroviário		
4.1.1.0 — Obras e Instalações	66.000.000	
Atividade	Capital	TOTAL
16.90.565.2.001 —		
Serviços de Travessias	66.000.000	66.000.000

Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
21.02 — Encargos Gerais do Estado		
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	66.000.000	
Atividade	Correntes	TOTAL
03.09.040.2.001 —		
Atividades Estratégicas	66.000.000	66.000.000

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue:

ANEXO I

Suplementa		
16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
16.02 — Departamento Hidroviário		
TOTAL	66.000.000	
3.ª Quota	66.000.000	
Reduz		
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
21.02 — Encargos Gerais do Estado		
TOTAL	66.000.000	
3.ª Quota	66.000.000	

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 14 de setembro de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.693, DE 14 DE SETEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Justiça, a fim de atender despesas com aquisição de gêneros alimentícios para seus estabelecimentos penitenciários,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Justiça, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 78.000.000 (setenta e oito milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa		
17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA		
17.04 — Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado		
3.1.2.0 — Material de Consumo	78.000.000	
Atividade	Correntes	TOTAL
02.04.015.2.001		
Atendimento Penitenciário	78.000.000	78.000.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99.99 — Reserva de Contingência		
9.0.0.0 — Reserva de Contingência	78.000.000	
Atividade	TOTAL	
99.99.999.2.001		
Reserva de Contingência	78.000.000	

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 07-01-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa		
17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
17.04 — Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado		
TOTAL	78.000.000	
3.ª Quota	78.000.000	

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL	78.000.000
4.ª Quota	78.000.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 14 de setembro de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.694, DE 14 DE SETEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Segurança Pública, a fim de possibilitar a execução de serviços de reforma da ala do presídio da Cadeia Pública de Campinas,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Segurança Pública um crédito suplementar no valor de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

18 — SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		
18.02 — Delegacia Geral de Polícia		
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	10.000.000	
Atividade	Correntes	TOTAL
06.30.021.2.002		
Administração Geral da Polícia Civil	10.000.000	10.000.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99.99 — Reserva de Contingência		
9.0.0.0 — Reserva de Contingência	10.000.000	
Atividade	TOTAL	
99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência	10.000.000	

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa		
18 — SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
18.02 — Delegacia Geral de Polícia		
TOTAL	10.000.000	
3.ª Quota	10.000.000	

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
99.99 — Reserva de Contingência		
TOTAL	10.000.000	
4.ª Quota	10.000.000	

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 14 de setembro de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.695, DE 14 DE SETEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Administração Geral do Estado, com recursos hábeis, destinados a atender ao incremento de despesas relativas a Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito no valor de Cr\$ 1.201.323.000 (um bilhão, duzentos e um milhões, trezentos e vinte e três mil cruzeiros), suplementar às suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Funcional-Programática e Econômica, a seguinte discriminação:

Suplementa

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
21.02 — Encargos Gerais do Estado		
Atividade	Correntes	TOTAL
15.84.494.2.001		
Formação do Patrimônio do		
Servidor Público — PASEP	1.201.323.000	1.201.323.000
3.2.8.0 — Contribuições para For-		
mação do Patrimônio do		
Servidor Público — PASEP		1.201.323.000